



**CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL
PARA A INDÚSTRIA DE CERÂMICA**

Rua Luís Caldas | Apart. 39
2500-909 Caldas da Rainha PORTUGAL

t. + 351 262 840 110
f. + 351 262 842 224

e. geral@cencal.pt
www.cencal.pt



.....

**CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO NO DR PARA A CELEBRAÇÃO DE
CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LIMPEZA**

REF, ^a CP/3/2022

CADERNO DE ENCARGOS

.....



Co-Financiado por:



REPÚBLICA
PORTUGUESA



Conteúdo

Cláusula 1. ^a Identificação do Procedimento	3
Cláusula 2. ^a Objeto do Contrato	3
Cláusula 3. ^a Preço Contratual	3
Cláusula 4. ^a Prazo	3
Cláusula 5. ^a Obrigações Principais do Adjudicatário	3
Cláusula 6. ^a Patentes, Licenças e Marcas Registadas	4
Cláusula 7. ^a Dever de Sigilo	4
Cláusula 8. ^a Condições de Pagamento	4
Cláusula 9. ^a Sanções	4
Cláusula 10. ^a Força Maior	4
Cláusula 11. ^a Resolução do Contrato por Parte da Entidade Adjudicante	5
Cláusula 12. ^a Alterações ao Contrato	5
Cláusula 13. ^a Comunicações ou Notificações	6
Cláusula 14. ^a Contagem dos Prazos	6
Cláusula 15. ^a Seguros	6
Cláusula 16. ^a Foro Competente	6
Cláusula 17. ^a Legislação Aplicável	6
Cláusula 18. ^a Especificações Técnicas	6
Cláusula 19. ^a Local de Fornecimento	6
Anexo 1 –	7

Cláusula 1.ª | Identificação do Procedimento

Concurso Público 3/2022

Cláusula 2.ª | Objeto do Contrato

O presente caderno de encargos tem por objeto disciplinar as relações contratuais entre a entidade adjudicante e o adjudicatário, mediante a fixação dos termos do fornecimento de Serviço de Limpeza

Cláusula 3.ª | Preço Contratual

O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar não pode em qualquer caso ser superior a 50.200,00€ (cinquenta mil e duzentos euros) por ano, num valor global máximo (36 meses) de 150.600,00€ (cento e cinquenta mil e seiscentos euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 4.ª | Prazo

O contrato de aquisição de serviços de limpeza tem a duração de 12 meses, a contar da data da sua celebração, renovável por igual período até ao limite de 2 renovações

Cláusula 5.ª | Obrigações Principais do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, de celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a. Obrigação de fornecimento dos bens identificados na proposta;
- b. Fornecer os serviços de limpeza à entidade adquirente, no local por esta definido,
- c. Não alterar as condições de fornecimento de Serviço de Limpeza fora dos casos previstos no caderno de encargos;
- e. Realizar todas as tarefas solicitadas pela entidade adjudicante e abrangidas pelo contrato a celebrar, com a diligência e qualidade requeridas pelo tipo de trabalho em causa mesmo que para tal tenha de recorrer aos meios humanos, materiais e informáticos que entenda necessários e adequados ao fornecimento de eletricidade e à completa execução das tarefas ao seu cargo;
- f. Comunicar antecipadamente à entidade adquirente os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento de eletricidade ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado com a entidade adquirente;
- g. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- h. Comunicar à entidade adquirente quaisquer alterações do gestor de cliente responsável pelo contrato;
- j. Prestar as informações que forem solicitadas pela entidade adjudicante;

k. Manter atualizados todos os documentos de habilitação;

Cláusula 6.ª | Patentes, Licenças e Marcas Registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Cláusula 7.ª | Dever de Sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato;
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato;
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes;
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois (2) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devido às pessoas coletivas;

Cláusula 8.ª | Condições de Pagamento

1. A entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o valor global constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
2. O pagamento das faturas é efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua receção pela entidade adjudicante;

As faturas deverão ser remetidas à entidade adjudicante sob a forma eletrónica.

Cláusula 9.ª | Sanções

O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante.

Cláusula 10.ª | Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar;
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos no número anterior,

designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas;

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre eles recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte;
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 11.^a | Resolução do Contrato por Parte da Entidade Adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente indemnizações legais e contratuais devidas, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Cláusula 12.^a | Alterações ao Contrato

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura;
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
3. O contrato pode ser alterado por:

- a. Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
- b. Decisão judicial ou arbitral;
- c. Razões de interesse público.

4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 13.ª | Comunicações ou Notificações

1. Em sede de execução contratual, todas as comunicações da entidade adjudicante dirigidas ao adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo adjudicatário.

2. Em sede de execução contratual, todas as comunicações do adjudicatário dirigidas à entidade adjudicante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

Centro de Formação Profissional para a Indústria Cerâmica - CENCAL, Rua. Luís Caldas – s/n Apartado 39 - 2504-909 Caldas da Rainha. Telefone: 262 840 110, email: geral@cencal.pt

Cláusula 14.ª | Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias de feriados, conforme previsto no artigo 471º do CCP.

Cláusula 15.ª | Seguros

É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos relativos ao fornecimento.

Cláusula 16.ª | Foro Competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal da Comarca de Caldas da Rainha com renúncia a qualquer outro.

Cláusula 17.ª | Legislação Aplicável

Em tudo o que não estiver expresso neste documento será aplicável o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto

Cláusula 18.ª | Especificações Técnicas

O fornecimento do serviço de limpeza objeto do presente contrato deverá estar de acordo com os parâmetros definidos no Anexo 1.

Cláusula 19.ª | Local de Fornecimento

- Rua. Luís Caldas – s/n – 20500- 817 – Caldas da Rainha
- Zona Industrial Casal da Lebre - Rua da Alemanha, Lote Nº18 - Apartado 171 2431-902 Marinha Grande
- Avenida Prof. Eng. Joaquim Vieira Natividade, Fração C 2460-071 Alcobaça
- Rua da Fonte Nova, n.º 40 2460-046 Alcobaça

Anexo 1 –

Parâmetros

- Serviço de limpeza nas nossas instalações em Caldas da Rainha horário segunda a sexta (dias úteis) das 6h-11h, mínimo 3 pessoas e das 16h-17h mínimo 1 pessoa;
- Marinha Grande; Zona Industrial Casal da Lebre, Rua da Alemanha, Lote 18, 12 meses horário segunda a sexta (dias úteis) das 6h- 9h 1 pessoa;

Alcobaça (2 Espaços) Av. Prof. Engº Joaquim

- Vieira Natividade, 43 2460-071 Alcobaça, horário segunda a sextos dias uteis 11 meses mais 15 dias em agosto, das 6h-9h e das 17-18h 1 pessoa;
- Rua da Fonte Nova, nr 402460-046 Alcobaça, horário segunda a sextos dias uteis 11 meses mais 15 dias em agosto, das 17-18h 1 pessoas, com exclusão dos espaços oficiais, refeitório e bar no edifício de Caldas da Rainha, Produtos e equipamento por conta do fornecedor

Limpeza diária:

- Limpeza das Instalações sanitárias, com desinfecção de louças sanitárias, e colocação de consumíveis (papel higiénico, toalhletes, sabonete líquido) a fornecer pelo CENCAL. Esta limpeza deverá ser efetuada 2 vezes ao dia nos sanitários de uso comum nas instalações de Caldas da Rainha e Alcobaça;
- Despejo dos cestos de papéis;
- Despejos dos recipientes de lixo e forro dos mesmos com sacos de plástico a fornecer pelo adjudicatário;
- Despejo seletivo de lixo nos contentores;
- Limpeza húmida dos cinzeiros;
- Limpeza do elevador com produtos adequados;
- Limpeza do pó em mesas, secretárias, cadeiras, utensílios e equipamentos, etc.;
- Limpeza de capachos, tapetes e respetivas caixas (quando existam);
- Limpeza de portas de vidro das entradas;
- limpeza dos quadros nas salas de formação;
- Limpeza húmida de corredores, escadas e átrios;
- limpeza dos quartos e casas de banho da área residencial;
- tratamento de roupa na Lavandaria.

Mensal:

Aspiração e limpeza profunda de todo o tipo de pavimentos utilizando para o efeito produtos e equipamentos adequados a cada situação;

b) Limpeza de pó em locais elevados (armários, estantes, etc.);

c) Limpeza de parapeitos interiores de Janelas;

d) Lavagem de recipientes de lixo, contentores e cesto de papeis;

e) Limpeza de varandas; f) Limpeza de todos os vidros interiores e exteriores; g) Varredura e limpeza de áreas circundantes.

Limpeza Anual:

Limpeza de estores interiores; b) Limpeza profunda de corredores, escadas interiores e exteriores, corrimões, patamares e varandas, recorrendo a equipamentos mecânicos com pressão e recolha de líquidos para secagem rápida dos pavimentos; c) Vitrificação ou polimento de acordo com o tipo de pavimentos; d) Limpeza de terraços.

Início do serviço:

1 de marco de 2023